

En Af

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 125/2025 MUNICÍPIO DO FUNCHAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DISPLASIAS ÓSSEAS - ANDO PORTUGAL

Entre:

O Município do Funchal, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe advém da alínea a) do número 1 e a alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente protocolo por Primeiro Outorgante.

> Cláusula Primeira (Objeto)





O presente protocolo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, tendo em vista apoiar as atividades do Segundo Outorgante, nos termos do Regulamento n.º 619/2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República, datado de 8 de julho de 2022, Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

| 1. Compete ao primeiro outorgante: |
|---|
| a) Acompanhar a execução do presente protocolo; |
| b) Processar os quantitativos financeiros nele previstos |
| 2. Compete à segunda outorgante: |
| a) Executar as atividades apoiadas e que constam do Anexo do presente |
| protocolo |
| b) Publicitar o apoio constante do presente protocolo, através da aposição do |
| logótipo e endereço www.funchal.pt, em todos os suportes gráficos e digitais de |
| promoção e divulgação da atividade, projeto ou evento, bem como em toda a |
| informação publicitária difundida nos meios de comunicação social |
| c) Participar em atividades promovidas pela Câmara Municipal do Funchal |
| desde que se coadunem com a sua atividade |
| |

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula anterior, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira, ao segundo outorgante, de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).

Cláusula Quarta

(Alteração do Protocolo)





| 1. Qualquer alteração ou adaptação, por parte dos outorgantes, dos termos ou |
|--|
| dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra |
| parte |
| 2. O presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto por acordo das |
| partes, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das |
| circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os |
| outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público |
| Cláusula Quinta |
| (Fiscalização) |
| 1. O segundo outorgante fica obrigado à entrega de um relatório de atividades |
| que demonstre a aplicação dos apoios concedidos, devendo o mesmo estar |
| instruído com todos os documentos justificativos das despesas realizadas |
| 2. A Câmara Municipal do Funchal e as entidades que exerçam poderes de tutela |
| e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar |
| a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente protocolo podendo |
| nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação |
| das verbas |
| 3. As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do |
| presente protocolo |
| 4. A fiscalização e controlo compreende, de uma forma geral, as operações |
| económicas, financeiras e fiscais praticadas pela segunda outorgante, devendo |
| esta entidade pronunciar-se, designadamente, sobre o custo efetivo do serviço de |
| interesse geral prestado e sobre a adequação do montante da subvenção |
| 5. O controlo financeiro previsto pode consistir, designadamente: |
| a) No exame da contabilidade e registos organizados e demais documentação |
| financeira da entidade beneficiária; |





| b) No exame de operações concretas que possam afetar os objetivos que regem a |
|--|
| atribuição da subvenção; |
| c) Na comprovação de aspetos parciais e concretos de um conjunto de atos |
| relacionados que possam afetar a subvenção concedida; |
| d) Na comprovação material dos investimentos financiados; |
| e) Nas atuações concretas de controlo que devam realizar-se nos termos do |
| presente protocolo; |
| f) Em quaisquer outros comprovativos que resultem necessários tendo em |
| consideração as atividades subsidiadas; |
| 6. A entidade a quem compete realizar a fiscalização dos aspetos de natureza |
| técnica e operacional verifica, nomeadamente: |
| a) O cumprimento por parte dos beneficiários das suas obrigações de serviço de |
| interesse geral; |
| b) A realidade e regularidade das operações realizadas no âmbito da prestação |
| do serviço de interesse geral; |
| c) A existência de factos, circunstâncias ou situações não declaradas ao Município |
| do Funchal que possam afetar o financiamento do serviço de interesse geral, a |
| correta utilização da subvenção, assim como a realidade e a regularidade das |
| operações financiadas |
| Cláusula Sexta |
| (Resolução do Protocolo) |
| 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito |
| do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa |
| da outra parte |





| MUNICIPIO DO FUNCHAL |
|--|
| 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante |
| por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com aviso de |
| leitura |
| Cláusula Sétima |
| (Cabimento Orçamental) |
| 1 - O encargo global resultante deste contrato tem Cabimento Orçamental na |
| dotação prevista na Classificação Orgânica: Capitulo 02, Classificação |
| Económica: 040701 que constam do Orçamento e do Plano de Atividades do |
| Município |
| 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ac |
| presente protocolo, foi atribuída a declaração de compromisso n.º 768/2025 |
| Cláusula Oitava |
| (Vigência) |
| O presente protocolo entre em vigor na data de sua assinatura, produzindo |
| efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2025 |
| Cláusula Nona |
| (Proteção de dados) |
| No âmbito do presente protocolo e de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 |
| do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), os |
| outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes |
| para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem |
| como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso |
| acidental ou ilegal |
| Cláusula Décima |

(Gestor do protocolo)



O gestor do protocolo, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo código, é Ana Teresa Freitas Fernandes, com o contato institucional ana.teresa.fernandes@funchal.pt.

Cláusula Décima Primeira

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, no Decreto-lei 167/2008, de 26 de agosto, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições Finais)

A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão passada pelo Serviço de Finanças de Funchal, declarações que anexo.

O presente protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um dos signatários. ----

Paços do Município do Funchal, 13 de março de 2025

Sandie hamos ffinan





ANEXO Atividades apoiadas

| Âmbito Social | 2025 |
|---|-----------|
| ANDO Portugal | |
| Atividades Apoiadas | Valor |
| Dia Ativo – Celebração Dia Mundial da Fisioterapia / Congressos | 1 050,00€ |
| Encontro Regional de famílias ANDO-Madeira | 450,00€ |
| Total: | 1 500,00€ |